



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE/NH
SAÚDE SE FAZ COM PARTICIPAÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/NH Nº 624/2024

Dispõe sobre sobre o processo de escolha das entidades, para composição do CMS, dos 16 representantes do segmento usuário, 8 representantes do segmento trabalhador em saúde e 2 representantes do segmento prestador em serviço, para a gestão 2024/2026 do CMS e dá outras providências.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde de Novo Hamburgo, reunido extraordinariamente em 23 de julho de 2024, no exercício de suas prerrogativas, com fundamento na legislação e normas do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente, a Constituição Federal de 05 de outubro de 1.988, art. 198, III; a Lei Orgânica da Saúde (8.142/90), de 28 de dezembro de 1.990, parágrafo 2º do artigo 1º; a Resolução nº 333, de 04 de novembro de 2003, do Conselho Nacional de Saúde, Quarta Diretriz; a Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, de 03 de outubro de 1.989, art. 242, IV; a Lei Municipal 3520/2024, de 08 de março de 2024, art. 4º, no que couber, **APROVA** a presente resolução, que dispõe sobre o processo de escolha das entidades, para composição do CMS, dos 16 representantes do segmento usuário, 8 representantes do segmento trabalhador em saúde, e 2 representantes do segmento prestador em serviço, para a **gestão 2024/2026 do CMS**.

CAPÍTULO I

Do Processo de Escolha das Representações

Art. 1º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, compostas pelos integrantes indicados no **ANEXO I**.

§ 1º Compete à Comissão Eleitoral:

- I – elaborar e dar ampla publicidade ao Edital de Convocação da eleição, os comunicados e os avisos referentes ao pleito;

- II – receber as inscrições dos interessados para participar nos processos de escolha;
- III – decidir sobre o cumprimento dos requisitos para participar do processo de escolha;
- IV – ordenar, instruir, acompanhar, apurar e proclamar o resultado do pleito;
- V – apreciar e solucionar os casos omissos, comunicando posteriormente, quando for o caso, a Plenária do CMS;
- VI – comunicar o CMS, por meio de ofício, acerca dos escolhidos nos processos de eleição.

§ 2º Fica a Comissão Eleitoral autorizada, quando necessário, a adequar os Editais que cuidam desta Resolução acerca de possíveis erros materiais.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a Comissão Eleitoral comunicará à Plenária para posterior publicação.

Art. 2º Os vinte e seis (26) conselheiros representantes dos segmentos usuário, trabalhador em saúde e prestador de serviço, serão oriundos das seguintes representações, dentre outras, conforme prevê o art. 4º, parágrafo III, da Lei Municipal nº 3520/2024, quais sejam:

- I - associações de pessoas com patologias;
- II - associações de pessoas com deficiências;
- III - entidades indígenas;
- IV- movimentos sociais e populares, organizados;
- V - movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- VI - entidades de aposentados e pensionistas;
- VII - entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- VIII - organizações de moradores;
- IX- organizações religiosas;
- X - sindicatos, federações, associações e/ou confederações de trabalhadores da área de saúde, respeitadas as instâncias federativas;
- XI - conselhos de profissões regulamentadas;
- XII- instituições de ensino superior e comunidade científica;
- XIII - entidades públicas, hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- XIV - entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- XV - órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais do Município de Novo Hamburgo;
- XVI - Comissões locais/distritais de saúde.

§ 1º A distribuição das vinte e seis (26) vagas respeitará o princípio da paridade da representação dos usuários em relação ao conjunto dos demais segmentos, conforme estabelecido no § 4º do art. 1º da Lei Federal nº 8.142/1990, ficando as vagas assim distribuídas:

I - até 16 (dezesesseis) conselheiros representantes de usuários;

II - até 8 (oito) conselheiros representantes dos trabalhadores em saúde ou profissionais de saúde;

IV - até 2 (dois) conselheiros representantes dos prestadores de serviços;

§ 2º O processo da eleição e os critérios serão previstos em edital próprio, conforme lei municipal 3520/2024.

Novo Hamburgo, 23 de julho de 2024.



Rosane Marcki

Presidenta do CMS/NH

ANEXO I
COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º A Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes integrantes:

- Jair Xavier dos Santos
- Vera Weber
- Nátalia Gusso
- Fabiana Pires
- Josiane Bressan

|

Novo Hamburgo, 23 de julho de 2024.



Rosane Marcki

Presidenta do CMS/NH